



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 27.961, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.707-1/2011, -----

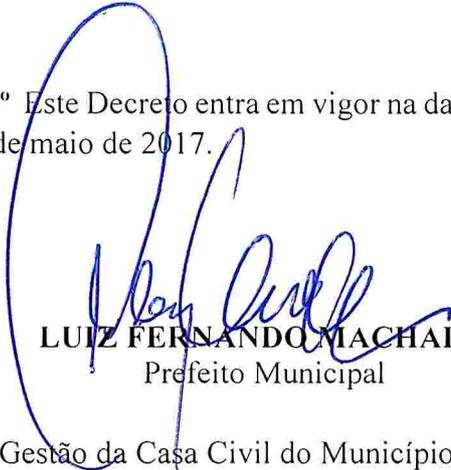
DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada, a título precário e remunerado, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA**, o uso de parte das dependências e instalações de edificação destinada a operação do Sistema de Transmissões em UHF, de propriedade do **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para instalação do sistema de retransmissão do canal 14 UHF - Digital, conforme Termo de Permissão que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

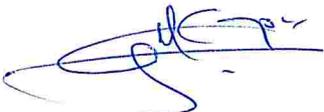
Art. 2º O prazo fixado nos termos do art. 1º, respeitado o interesse público, poderá ser renovado por iguais períodos a critério da Administração.

Art. 3º Fica convalidado o uso da área pública, com todos os consectários, no período compreendido entre 21 de maio de 2017 até a assinatura do Termo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2017.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e remunerado, de parte das dependências e instalações de edificação destinada a operação do Sistema de Transmissões em UHF, localizada no bairro do Jardim Tarumã, para instalação do sistema de retransmissão do canal 14 UHF - Digital, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA**.

Processo nº 4.707-1/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presentes também **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e, de outro, a empresa **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA**, com sede social na Rua Vergueiro, nº 1.211, 20º, 21º e 22º andar, bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP 01.504-001, inscrita no CNPJ sob nº 57.569.196/0001-57, neste ato representada por seu Procurador **SERGIO TADEU GUAGLIANONI**, portador do RG 8.964.154-1 SSP/SP e CPF/MF nº 880.854.578-49, de ora em diante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, tem justo e avençado o seguinte:

1. DO OBJETIVO

1.1. É outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário e remunerado, permissão de uso de parte das dependências e instalações de edificação destinada a operação do Sistema de Transmissões em UHF, localizada no bairro do Jardim Tarumã, neste Município, de propriedade do **MUNICÍPIO**, para instalação do sistema de retransmissão do canal 14 UHF - Digital, consoante especificações técnicas constantes dos autos do Processo Administrativo nº 4.707-1/2011.

2. DO PRAZO PARA PERMISSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

2.1. A presente permissão de uso outorgada vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

3. DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, no que diz respeito a instalação de seus equipamentos nas dependências da torre de UHF.

3.2. Ficam proibidas quaisquer edificações ou alterações nas dependências da torre sem a devida autorização do **MUNICÍPIO**, bem como a utilização para outro fim que não o previsto na cláusula 1.1.

3.3. A permissão de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma ser transferida ou concedida a terceiros, sem prévia autorização e transferência pelo **MUNICÍPIO**.

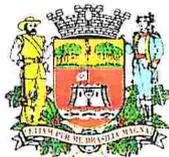
3.4. Toda e qualquer despesa oriunda do funcionamento do equipamento instalado correrá a conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

3.5. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a responder civilmente por seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

3.6. Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** reparar eventuais danos que possam vir a ser ocasionados ao bem público decorrentes de instalação e funcionamento de seus equipamentos e acessórios.

3.7. Para a manutenção dos equipamentos, a **PERMISSIONÁRIA** contará com seu corpo técnico que, devidamente identificado, terá acesso aos equipamentos, durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, respeitando-se o disposto no item 3.8.

3.8. O **MUNICÍPIO** manterá um Livro de Ocorrências, no acesso principal do local para registrar dia e hora das entradas e saídas dos técnicos a serviço da **PERMISSIONÁRIA**, que se dirigirem à área dos equipamentos instalados, com visto aposto, necessariamente, pelo responsável pela segurança do local, de modo a ter um histórico do trânsito das equipes de manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

3.9. Serão obedecidos todos os padrões de segurança, no tocante à ação dos ventos, bem como aterramento adequado dos equipamentos.

3.10. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de vistoriar o local, mediante acompanhamento por empregado ou responsável designado pela **PERMISSIONÁRIA**, para verificar o estado de funcionamento, conservação e regularidade quanto ao uso permitido.

3.11. O **MUNICÍPIO** informará a **PERMISSIONÁRIA** de imediato, sobre fato ou ocorrência que possa vir a comprometer as instalações, equipamentos e acessórios da **PERMISSIONÁRIA**, ou qualquer procedimento que seu pessoal técnico, no trânsito pelas dependências do local que possa desabonar sua conduta.

3.12. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a apresentar para o **MUNICÍPIO** a licença de funcionamento para o local assim que for concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sob pena de revogação da permissão ora outorgada.

4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO**, a título de remuneração pelo uso das dependências, o valor mensal de R\$ 5.552,93 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

4.2. O valor mensal deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na Unidade de Gestão de Governo e Finanças do **MUNICÍPIO**.

4.3. No preço citado no item 4.1, estão inclusas todas as despesas e incidentes sobre o uso permitido, tais como energia elétrica, limpeza, segurança, água e outros, inclusive impostos e taxas.

5. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

5.1. Decorridos 12 (doze) meses de vigência da presente permissão o valor da remuneração será revisto, devendo sobre o mesmo incidir reajuste com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas de outro índice que vier a substituí-lo.

6. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

6.1. A utilização das dependências será efetivamente fiscalizada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento devido ao **MUNICÍPIO**, motivará a cassação da permissão outorgada mediante imediata notificação para a desocupação das dependências e aplicação de multa de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor remanescente que seria pago até o final da vigência prevista na cláusula 2.1.

7.2. O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata revogação da presente permissão sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**, que ficará obrigada a proceder à imediata remoção dos equipamentos, arcando com os encargos devidos.

8. DO FORO

8.1. Para quaisquer questões oriundas do presente Termo, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. Na hipótese da rescisão ser motivada por interesse do **MUNICÍPIO**, a **PERMISSIONÁRIA** terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da notificação, para proceder a desocupação do local pagando os encargos previstos até a sua efetiva desocupação, ainda que o local se encontre desativado.

9.2. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o **MUNICÍPIO** poderá revogar a permissão objeto deste instrumento, a qualquer tempo, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA**, nessa hipótese, a proceder a imediata desocupação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

E por estarem assim, justos e avençados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, 30 de 09 de 2019.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas



ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos



SERGIO TADEU GUAGLIANONI
Representante do CANAL BRASILEIRO
DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA

Testemunhas:

Nome *Kaui no Osorio*
CI/RG nº *34519711-2*

Nome *Sueli D. S.*
CI/RG nº *25276031-1*